

**V Seminário Internacional de Pesquisa em Prisão
09 a 11/12/2019, FFLCH-USP, São Paulos**

Grupo de Trabalho 08 - Execução penal, assistências penitenciárias e educação

**Retrato da educação formal em unidades prisionais brasileiras a partir dos censos
escolares de 2007 e 2017**

Joice Melo Vieira

Núcleo de Estudos de População e Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Universidade Estadual de Campinas - Unicamp

Resumo.

Desde 1955, quando as Nações Unidas elaboraram as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, tem sido defendida uma abordagem humanizada no tratamento das pessoas privadas de liberdade. Já nesse primeiro documento sobre o tema, é reconhecido o direito dos presos à educação, à formação profissional, ao trabalho, à assistência médica e espiritual. No Brasil, tais princípios gerais também norteiam a Lei de Execução Penal datada de 1984 e em vigor até os nossos dias. A partir de então, a oferta de educação formal para pessoas em situação de privação de liberdade é reafirmada como um direito humano fundamental. Ademais, costuma-se ressaltar que a educação é uma das principais medidas necessárias para viabilizar a ressocialização dos presos. É também exaltada como um mecanismo facilitador da integração dos ex-detentos às forças produtivas dedicadas às atividades lícitas. A Lei de Execução Penal preconiza que o ensino fundamental (antigo 1º grau) será obrigatório, que será oferecido ensino profissional, que as atividades educacionais poderão estar a cargo de entidades públicas ou particulares e que cada estabelecimento penitenciário deverá contar com uma biblioteca. O objetivo desse artigo é oferecer uma caracterização da educação ofertada em unidades prisionais a partir das informações disponíveis nos censos escolares de 2007 e 2017 (INEP). Essa fonte de dados permite que se conheça o perfil de pessoas que estão estudando em classes existentes dentro de unidades prisionais por meio da variável “tipo de atendimento”. Tal variável possibilita conhecer a realidade da escolarização em ambientes muito específicos como hospitais, unidades de internação e unidades prisionais. Além do perfil do educando recluso, com o intuito de mensurar o quanto a Lei de Execução Penal é aplicada na prática, esse estudo mapeia as desigualdades existentes entre as unidades federativas, a formação dos docentes que atuam em estabelecimentos prisionais e a infraestrutura educacional disponível.

Palavras-chave: Educação de Jovens e Adultos; Prisão; Censo Escolar; Direito.

Introdução

O monitoramento e avaliação de qualquer política - seja na área de segurança, educação ou qualquer outro campo de interesse - exige a produção constante de dados que permitam o aperfeiçoamento ou mesmo o redirecionamento das ações de intervenção pública. No que tange à política criminal e penitenciária, destaca-se a criação em 2004 do Infopen, o sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro, que ao longo de sua história tem ampliado o escopo das informações coletadas nos levantamentos nacionais de informações penitenciárias realizados anualmente. Com o objetivo de diminuir a lacuna de informações mais detalhadas sobre a população carcerária no Brasil que possam subsidiar políticas melhor orientadas e baseadas em evidências, também foi promulgada em 2015 a lei 13.163 que modificou a Lei de Execução Penal de 1984, que prevê a realização de um censo penitenciário que deve levantar dados sobre o nível de escolaridade dos presos, a existência de biblioteca e do ensino no nível fundamental, médio, bem como de cursos técnicos e profissionalizantes, contabilizando o número de presos atendidos.

Contudo, esses esforços ainda são um tanto quanto isolados e costumam ser tratados dentro de uma lógica setorial, quando desafios complexos como a recuperação de detentos, carecem de abordagens intersetoriais. De forma complementar os esforços do Infopen, há dados relativos a detentos (ou à suas famílias) dispersas em outras bases de informação oficial, tais como as estatísticas da Dataprev, empresa pública vinculada ao Ministério da Economia, que disponibiliza características gerais dos beneficiários do auxílio reclusão; o Cadastro Único mantido pelo Ministério do Desenvolvimento Social, que identifica famílias de detentos que demandam auxílios sociais; e os censos demográficos realizados a cada década pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que na edição de 2010 contabilizou a população prisional a partir de uma categoria de domicílio coletivo. Embora a qualidade dessas fontes de dados para o estudo de uma população tão específica como a carcerária possa ser questionada, com certo cuidado e assumindo os resultados obtidos através delas apenas como estimativas, é possível explorá-las com o intuito de traçar o perfil e alguma aproximação geral sobre as condições de vida da população prisional em território nacional.

O objetivo do presente estudo é oferecer uma caracterização da educação ofertada a pessoas privadas de liberdade a partir das informações disponíveis nos censos escolares de 2007 e 2017, levantamento realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Descreve-se o perfil do educando recluso, bem

como busca-se mapear as desigualdades existentes entre as unidades federativas, a formação dos docentes que atuam em estabelecimentos prisionais e a infraestrutura educacional disponível.

O desenvolvimento desse estudo está estruturado em mais quatro seções para além dessa introdução. Na próxima seção é tecida uma breve revisão de documentos nacionais e internacionais que fundamentam e garantem o direito à educação a pessoas privadas de liberdade. Na sequência, disserta-se sobre o censo escolar, suas potencialidades e limites. Uma terceira seção é dedicada à apresentação e discussão dos resultados e a quarta, sintetiza as principais conclusões obtidas a partir desse estudo.

Marcos legais da educação formal em unidades prisionais

Tanto em perspectiva nacional quanto internacional, pode-se encontrar diretrizes e marcos legais que reconhecem o direito à educação dos indivíduos privados de liberdade, inclusive como parte fundamental de seu processo de reabilitação e ressocialização. José (2017) indica a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) como ponto de partida do reconhecimento da educação como direito de todos e como política necessária para que as pessoas sejam estimuladas a desenvolver todo o seu potencial, assim como possam ser preparadas para exercer todas as suas liberdades fundamentais. Tal princípio é mais tarde reforçado pela Declaração Mundial sobre Educação para Todos (Jomtien/Tailândia) em 1990.

Ainda na esfera internacional, tratando especificamente do direito à educação da população prisional, cabe mencionar as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos adotadas pelas Nações Unidas em 1955. Esse documento procura assegurar a plena integridade e dignidade dos presos, independente da motivação da punição recebida. Aborda temas que como o direito a receber tratamento de saúde física e mental, direito à alimentação, à educação, ao trabalho remunerado, ao descanso, ao lazer e ao contato com familiares e amigos que possam facilitar a recuperação e a ressocialização do apenado. No campo educacional, estabelece que a educação de analfabetos e jovens inseridos no sistema prisional é obrigatória e que, no caso dos demais presos, o seu nível educacional deve ser melhorado tanto quanto possível. Recomenda que o ensino ministrado no interior das instituições penais deve procurar se manter integrada ao sistema educacional nacional, a fim de que, quando postos em liberdade, os egressos do sistema prisional possam dar continuidade à sua escolarização sem grandes empecilhos, o que favoreceria o seu retorno ao convívio social e melhoraria suas chances evitar a reincidência no crime.

O mesmo documento assume como diretriz básica que o trabalho é parte fundamental da recuperação do preso, mas ele deve ser remunerado, adequado às suas condições físicas e deve permitir um dia de descanso semanal, bem como a jornada de trabalho deve ser ajustada de maneira que permita a conciliação entre trabalho e estudo.

Na esfera nacional, a Lei 7.210 de 1984, mais conhecida com Lei de Execução Penal, já foi ajustada diversas vezes buscando se adequar aos parâmetros estabelecidos nos documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário. Ela versa sobre direitos e deveres dos detentos, abarcando tanto questões disciplinares quanto aquelas relativas à assistência à saúde, assistência jurídica, social, religiosa, educacional, exercício de atividade produtiva durante a reclusão e serviço de assistência ao egresso.

Segundo Moreno e Flandoli (2017), o direito dos detentos à educação já estava amparado pela Lei de Execução Penal desde o início. No entanto, o divisor de águas na atenção à educação da população carcerária no Brasil é a Constituição Federal de 1988. É a partir de sua promulgação que o direito à educação no território nacional vem se expandindo gradativamente, reconhecendo que todos aqueles que não tiveram a oportunidade de escolarização nas idades recomendadas devem ter acesso à educação básica assegurado pelo Estado (GRACIANO; LUGLI, 2017). Ao longo dessa trajetória de inclusão de diversos grupos populacionais passam a ser alvo de políticas educacionais específicas com o intuito de diminuir desvantagens. Como exemplo, pode-se mencionar a Resolução nº 2 da Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE), datada de 2010, que versa sobre as diretrizes nacionais para a oferta de escolarização na modalidade de educação para jovens e adultos (EJA) para pessoas reclusas em estabelecimentos penais (GRACIANO; LUGLI, 2017). Essa resolução estabelece que os estudantes privados de liberdade têm os mesmos direitos à educação pública, gratuita e de qualidade tal como qualquer outro estudante, o que na prática inclui o acesso a professores devidamente capacitados para as atividades que desempenham, disponibilização de material didático, merenda escolar e financiamento público regular para implementar e manter as atividades educacionais no contexto prisional.

A Lei 12.433 promulgada em 2011, que altera a Lei de Execução Penal (1984) também é um importante estímulo à escolarização de detentos, pois viabiliza a remissão de um dia de pena para cada 12 horas de comprovada dedicação aos estudos (DIPIERRO, CATELLI JR, 2017). Também em 2011 é instituído por decreto presidencial o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP), no qual a União, através do Ministério da Educação, assume o financiamento da capacitação de docentes,

formação do acervo de bibliotecas, distribuição de livros didáticos e adequação de espaços físicos no interior das instituições penais a serem destinados a atividades educacionais. Para tanto, os entes federados devem aderir à proposta apresentando seus respectivos planos estaduais de educação no sistema prisional (DI PIERRO, CATELLI JR, 2017).

Apesar de todos esses avanços, os desafios ao cumprimento dos direitos e deveres fixados em lei no âmbito da educação no ambiente prisional são imensos. Graciano e Haddad (2015) afirmam que uma das principais limitações é a escassez de salas de aula adequadas. A improvisação é muito comum, não sendo raro qualquer espaço de circulação ser convertido em sala de aula. Mesmo quando existem instalações escolares relativamente adequadas dentro dos presídios, é comum que não comportem grande número de estudantes. O problema é ainda agravado pela restrita oferta de ensino noturno. Ainda segundo Graciano e Haddad (2015), o oferecimento de aulas à noite, obviamente aumentaria a oferta de vagas para os detentos. Mas os gestores de unidades prisionais costumam vetar essa ideia alegando falta de funcionários que garantam a segurança na realização de atividades educacionais nesse turno. Consequentemente, os horários de aulas diurnas competem com as jornadas de trabalho dos detentos. A dificuldade de conciliação entre trabalho e estudo também se impõe no universo intramuros tal como se observa na rotina de qualquer estudante adulto. José (2017, p. 204) também menciona esses mesmos problemas de infraestrutura e gestão e vai um pouco além, detalhando que “é preciso mudar a cultura, o discurso e a prática referente à educação prisional, visto que há uma crença equivocada de que o direito à educação do preso é visto como um privilégio, e que as ofertas são inconstantes e com experiências isoladas”.

O Levantamento Nacional de Informações Penitências tem procurado fazer o monitoramento da situação acima descrita. No presente estudo, utiliza-se os censos escolares de 2007 e 2017 com esse mesmo intuito. A próxima seção aborda as características dessa fonte de informação.

Metodologia

Desde 1995, o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) realiza o censo escolar anualmente cobrindo todo o território brasileiro. Mas até 2006, ele se limitava a uma listagem do total de alunos que cada escola tinha em determinada série e etapa do ensino, ou o total de alunos com determinada característica (sexo, idade e cor) atendidos. Pode-se dizer que a unidade de análise da pesquisa era

fundamentalmente a escola. Nesse período, o censo era preenchido em um formulário em papel e as informações eram registradas de forma agregada e simplificadas (CENSO, s/d e 2007).

É a partir de 2007, quando ocorre a informatização de todo o processo de coleta de dados que o censo passou a ser mais rico e detalhado, contemplando informações sobre cada estudante, professor, turma e escola da rede pública e particular que integra o sistema educacional brasileiro (CENSO, 2007).

Em linhas gerais, o censo escolar de 2007 em diante indaga sobre o local de funcionamento da escola (sendo uma das possibilidades consideradas unidade de internação/prisional), infraestrutura disponível, disponibilidade de material didático e equipamentos, características das dependências físicas da escola, dependência administrativa, fornecimento de merenda escolar, oferta de atendimento educacional especializado e, em anos mais recentes, a disponibilidade de material didático-pedagógico abordando a questão da diversidade sociocultural do país. Sobre a turma, capta informações sobre os horários de funcionamento, tipo de atendimento (identificando se é hospitalar, atendimento educacional especializado, atendimento socioeducativo, atividade complementar, unidade prisional ou não se aplica) e disciplinas. Quanto ao aluno, para cada indivíduo registra sua idade, sexo, cor, uso de transporte escolar, se apresenta deficiência física, deficiência mental, transtornos ou altas habilidades/superdotação (CENSO, s/d).

Embora a Portaria nº 316 do Ministério da Educação - datada de 04 de abril de 2007 - tenha fixado que a responsabilidade pelo preenchimento do censo escolar é inteiramente dos diretores e dirigentes de instituições públicas e privadas de ensino, a qualidade dessas informações ainda desperta questionamentos. Todos os anos o INEP, em parceria com gestores dos sistemas estaduais e municipais de ensino, tem investido na capacitação e na produção de cadernos de instruções e vídeos tutoriais em linguagem mais acessível, o que tem contribuído para a gradual melhoria da cobertura e fidedignidade da informação. Mas comparado à operação de outros censos realizados no país, nos quais são treinados entrevistadores estritamente para essa tarefa, é fácil constatar que a dinâmica de operacionalização do censo escolar é totalmente distinta. Afinal, precisam ser mobilizados quadros da própria escola que insiram os dados na plataforma Educacenso.

Nesse trabalho, optou-se por selecionar para análise os anos de 2007 e 2017. A justificativa para o ponto inicial é justamente por 2007 abrir a série de dados mais

detalhados, tendo sido viabilizado pela primeira vez a identificação de turmas de unidades prisionais e escolas que funcionam em unidades prisionais. O ano de 2017 foi escolhido com o intuito de mensurar transformações ocorridas após uma década. Dado que o próprio INEP não costuma publicar periodicamente as estatísticas referentes às unidades prisionais como habitualmente faz com outras estatísticas geradas a partir do censo escolar, nesse trabalho, sempre que possível, faz-se a comparação entre os dados do censo escolar e do levantamento nacional de Informações Penitenciárias.

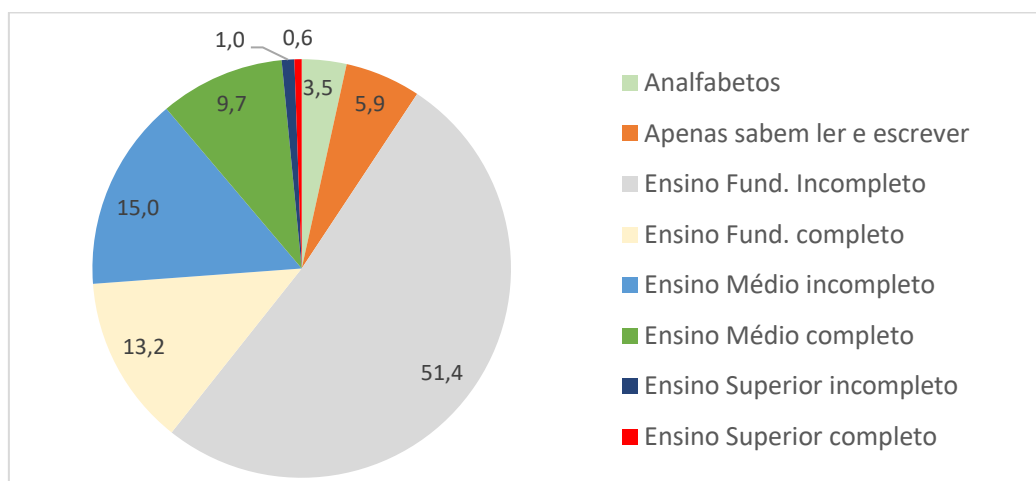
Deve-se mencionar ainda que as estatísticas aqui apresentadas foram obtidas através de tabulações próprias geradas a partir dos microdados disponíveis para download no site do INEP. Os arquivos disponíveis para acesso público estão organizados por ano e, para cada ano, há um arquivo para escolas, um para turmas, um para professores e cinco para matrículas (um para cada grande região do país). Os arquivos de matrículas possuem algumas informações básicas sobre turma e escola. A variável identificadora da escola está presente em todos os demais bancos de dados, assim como há uma variável identificadora de cada turma, docente e aluno. Essas variáveis identificadoras, quando combinadas, permitem a associação dos diferentes bancos, como o de escola e matrículas, por exemplo. Na fase de limpeza do banco de dados, notou-se que no banco de escolas de 2017, quando o local de funcionamento era em unidade prisional ou instituição socioeducativa, o código de registro era o mesmo. Por isso, para separar os casos de presidiários daqueles de adolescentes em conflito com a lei adotou-se o critério etário. Quando o indivíduo era maior de idade, assumiu-se que pertencia a unidade prisional. O pressuposto pode ser alvo de críticas, pois um adolescente pode ser acompanhado pelo sistema socioeducativo até completar 21 anos. Mas, considerou-se que havia maior chance de estar no sistema prisional. Por questão de transparência, esclarece-se que em 2007 havia 17.214 menores de idade identificados como estudantes do sistema socioeducativo/prisional; e em 2017, embora as categorias unidade prisional e instituição socioeducativa já tivessem sido totalmente separadas, 83 adolescentes aparecem como estudantes de unidade prisional. Esses casos foram retirados do banco. Nesse trabalho, todas as afirmações dizem respeito à população privada de liberdade de 18 e mais anos de idade.

Resultados

O Brasil tem hoje a terceira maior população carcerária do mundo, sendo superado apenas pela China e pelos Estados Unidos. De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, entre 2007 e 2017, o número de detentos passou de 422.590 para 726.354. No mesmo período, segundo o censo escolar, o número daqueles que estavam se escolarizando durante a privação de liberdade saltou de 27.225 para 63.101 casos. Logo, o crescimento linear da população de detentos estudantes (13,2% ao ano) foi muito superior ao da população carcerária em geral (7,2% ao ano).

Apesar desse expressivo crescimento de detentos inseridos em atividades escolares, a demanda potencial por educação ainda não satisfeita é enorme, considerando que 60,8% dos detentos possuem escolaridade inferior ao fundamental completo (ver Gráfico 1).

GRÁFICO 1 - Distribuição das pessoas privadas de liberdade segundo nível de escolaridade alcançado, Brasil, 2017.



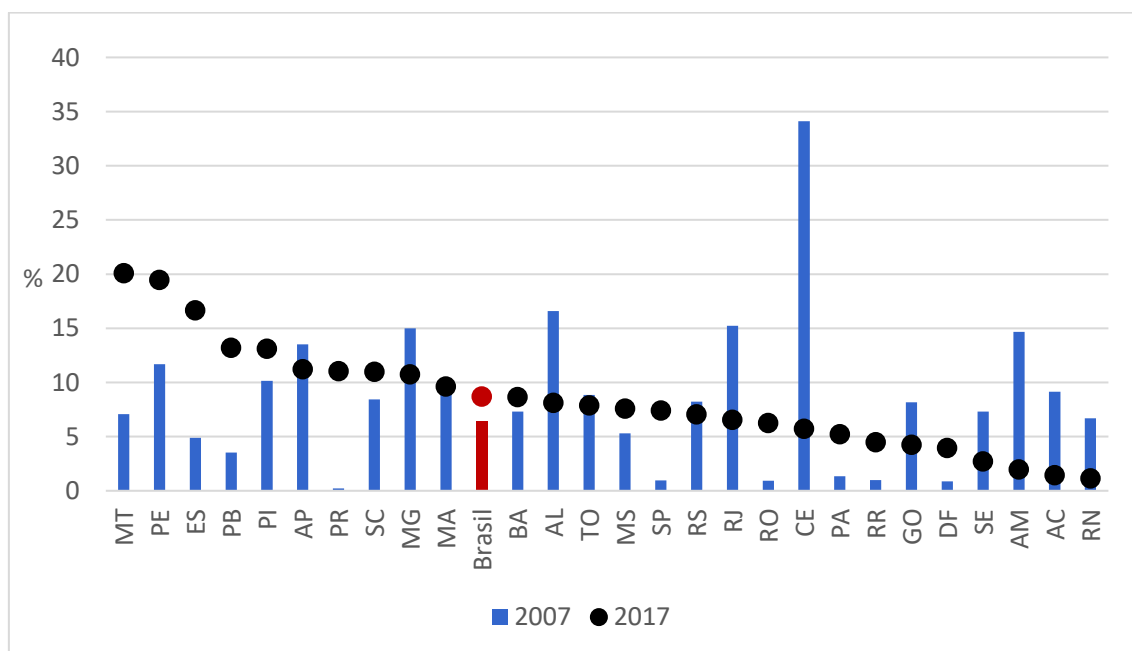
Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2017.

Embora as datas de referência dos censos escolares (em geral no mês maio) e do levantamento nacional de informações penitenciárias (junho ou dezembro) não coincidam, a cobertura da assistência educacional aos reclusos pode ser estimada em 6,4% em 2007 e 8,7% em 2017 de acordo com o censo escolar e em 9,4% segundo o levantamento nacional (MOURA, 2019). Portanto, ainda que as estimativas de cobertura educacional em unidades prisionais obtidas para todo o Brasil utilizando o censo escolar estejam um pouco subenumeradas quando comparadas àquelas calculadas com base no

levantamento nacional de informações penitenciárias, elas estão relativamente próximas e em patamares muito aquém do desejável.

O gráfico 2 apresenta esse mesmo indicador por unidade da federação. Quando se compara as variações da cobertura de serviços educacionais em unidades prisionais, há grandes alterações nos indicadores do Ceará, Alagoas, Amazonas e Rio Grande do Norte entre 2007 e 2017. Há fortes indícios de que a coleta do censo escolar realizada nesses estados em 2007 talvez não tenha sido de muito boa qualidade, o que exige estudos em maior profundidade. Mas os dados de 2017 parecem mais plausíveis, indicando que a melhor cobertura educacional em presídios se observa em Mato Grosso, Pernambuco e Espírito Santo. Já os estados com pior desempenho nesse item segundo o censo escolar 2017 foram Rio Grande do Norte, Acre e Amazonas.

GRÁFICO 2 - Proporção de pessoas privadas de liberdade que estudam segundo unidade da federação, Brasil, 2007 e 2017



Fonte: MEC/INEP, Microdados dos Censos Escolares de 2007 e 2017.

Quando se compara a etapa educacional que os reclusos estavam cursando em 2007 e 2017, percebe-se que a EJA ganhou ainda mais relevância ao longo da década (Tabela 1). Em 2007, dentre os reclusos estudantes 87,2% estavam na modalidade EJA. Já em 2017, era 99,8%. O ensino fundamental seriado e médio seriado praticamente desaparecem em 2017 no contexto de unidades prisionais. Essa mudança está de acordo

com a legislação que prioriza a EJA para esse público. Outra mudança que merece atenção é que os reclusos em 2017 que estão inseridos no sistema educacional são um pouco mais escolarizados do que aqueles de 2007. Em 2007, a maior procura era por EJA dos anos iniciais do ensino fundamental, seguida pela EJA dos anos finais do ensino fundamental. Em 2017, essa situação se inverteu e há maior procura pelos anos finais do ensino fundamental. Chama a atenção também que em dez anos a proporção de reclusos estudantes que estão matriculados no EJA do ensino médio quase dobrou, passando de 12,4% para 24,4%.

TABELA 1 - Distribuição dos estudantes privados de liberdade no Brasil por etapa educacional em curso em 2007 e 2017

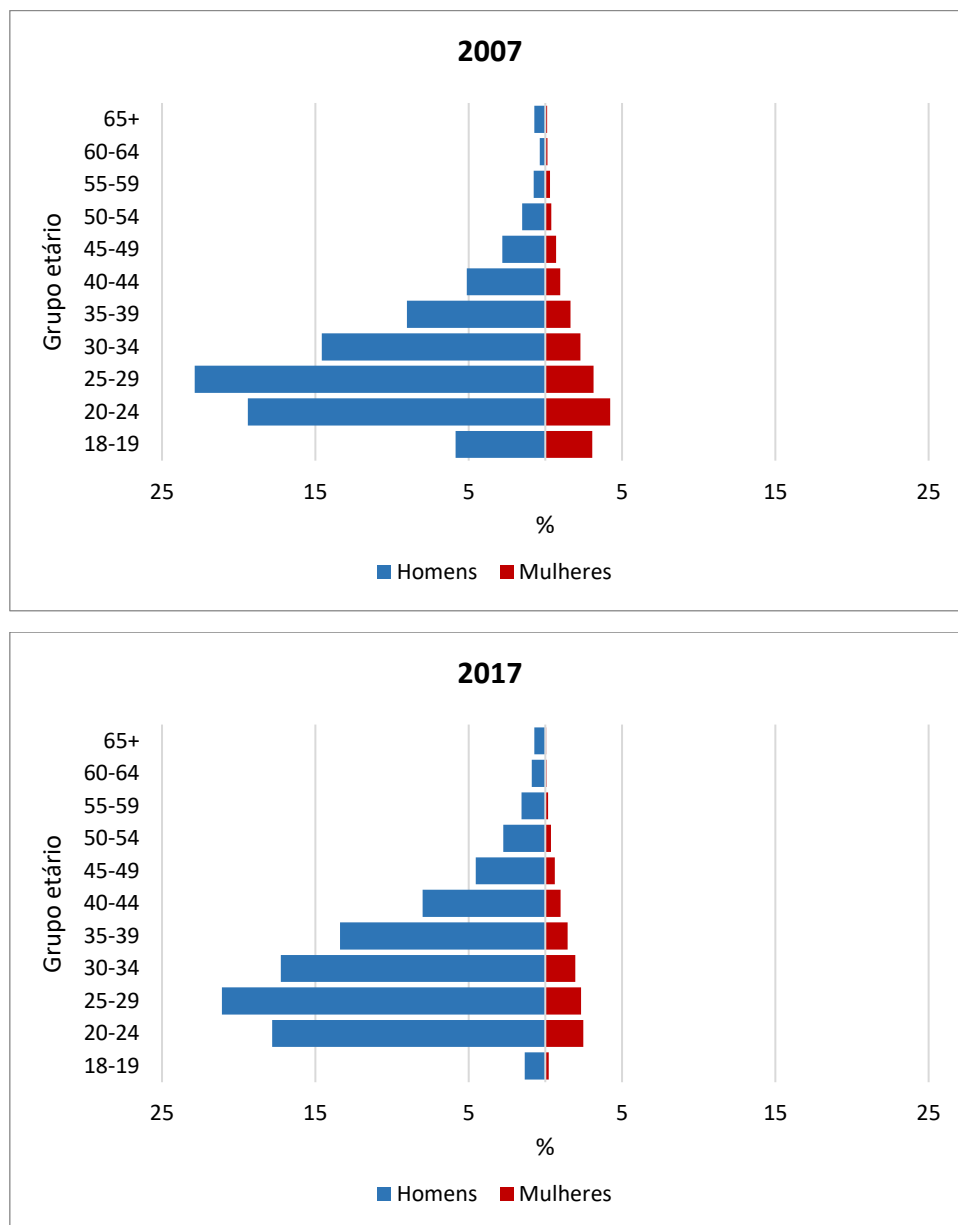
Etapa educacional	2007		2017	
	N	%	N	%
Fundamental seriado	1.557	5,7	73	0,1
Médio seriado	1.699	6,2		
Médio não seriado	5	0,0	38	0,1
Magistério	136	0,5		
Técnico (integrado/concomitante/subsequente)	80	0,3	4	0,0
EJA - Fund. Anos iniciais	10.828	39,8	17.585	27,9
EJA - Fund. Anos finais	9.092	33,4	30.020	47,6
EJA - Fund. Anos iniciais e finais	457	1,7		
EJA - Ensino Médio	3.371	12,4	15.381	24,4
Total	27.225	100,0	63.101	100,0

Fonte: MEC/INEP, Microdados dos Censos Escolares de 2007 e 2017.

Quanto aos diferenciais por sexo dos reclusos que estudam, 17% desse alunado em específico era formado por mulheres em 2007, caindo para 10,7% em 2017. A figura 1 sintetiza a distribuição desses alunos por sexo e idade. Eles apresentam uma estrutura etária bastante rejuvenescida e há um predomínio de homens. É certo que a população carcerária em geral é bastante masculinizada, sendo que no primeiro ponto no tempo aqui considerado 93,8% dos presos eram homens e esse percentual praticamente se manteve uma década depois (94,8%). Mas esses dados gerais indicam que mesmo com o declínio da representação feminina no grupo de reclusos que estudam, há uma maior tendência de que as mulheres privadas de liberdade estejam inseridas no sistema educacional do que

os homens, quando se leva em conta a menor participação delas na população prisional (entre 5% e 6%).

FIGURA 1 - Pirâmides etárias dos estudantes privados de liberdade no Brasil em 2007 e 2017



Fonte: MEC/INEP, Microdados dos Censos Escolares de 2007 e 2017.

Quando se detalha o perfil etário dos reclusos registrados nos censos escolares em análise, fica bastante evidente que as mulheres apresentam um perfil levemente mais rejuvenescido do que os homens, quer se considere a média de idade ou alternativamente a moda e a mediana (Tabela 2).

TABELA 2 - Análise descritiva das idades de homens e mulheres privados de liberdade inseridos no sistema educacional, Brasil, 2007 e 2017.

Idade	2007		2017	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Média	30	29	33	32
Mediana	28	26	31	30
Moda	26	18	24	22
Mínima	18	18	18	18
Máxima	107	80	100	78
N absoluto	22.598	4.627	56.334	6.767

Fonte: MEC/INEP, Microdados dos Censos Escolares de 2007 e 2017.

Ainda que os dados do censo escolar sobre cor sejam pouco fiáveis, pois a maioria dos estudantes não tem a cor declarada, há predominância de pardos e pretos dentre aqueles reclusos que estudam, algo que é compatível com o que se sabe sobre a composição étnico-racial da população prisional de uma forma geral (Tabela 3).

TABELA 3 - Distribuição das pessoas privadas de liberdade que estudam segundo a cor, Brasil, 2007 e 2017

Cor	2007	2017
Branca	13,1	14,2
Preta	5,1	4,9
Parda	26,7	29,1
Amarela	0,3	0,3
Indígena	0,6	0,2
Não declarada	54,2	51,4
Total	100,0	100,0

Fonte: MEC/INEP, Microdados dos Censos Escolares de 2007 e 2017.

Quanto à dependência administrativa, é notável a participação das redes estaduais, o que bastante compreensível considerando que a gestão do sistema prisional está em sua maior medida nas mãos dos estados.

TABELA 4 - Distribuição das pessoas privadas de liberdade inseridas no sistema educacional segundo dependência administrativa da escola, Brasil, 2007 e 2017

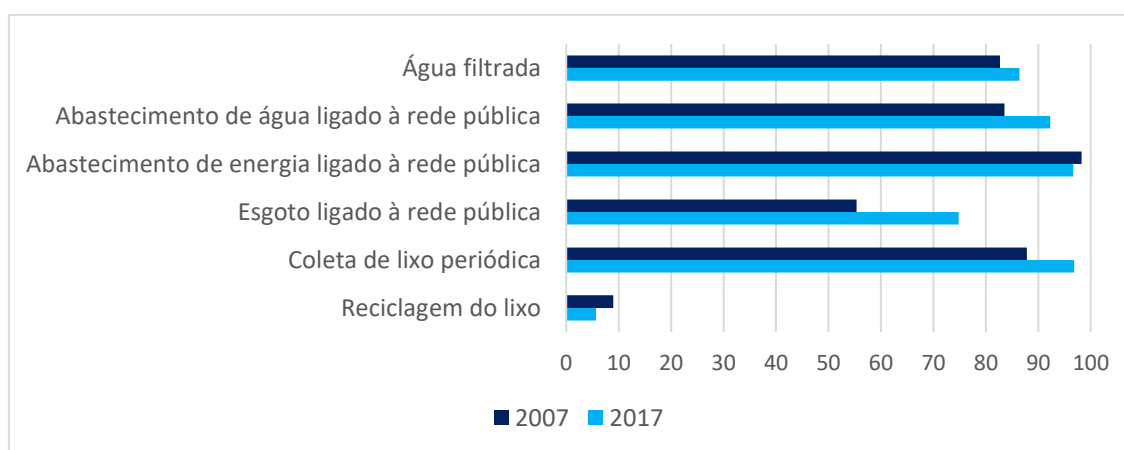
Dependência administrativa	2007	2017
Estadual	91,7	96,2
Municipal	7,9	3,1
Privada	0,4	0,7
Total	100,0	100,0

Fonte: MEC/INEP, Microdados dos Censos Escolares de 2007 e 2017.

A maioria desses estudantes frequenta escolas classificadas como estando localizadas em áreas urbanas. Mas a importância das escolas rurais na escolarização da população prisional aumentou. Em 2007, 24,4% dos reclusos que estudavam o faziam em escolas situadas em áreas rurais. Em 2017, esse percentual foi de 30,1%.

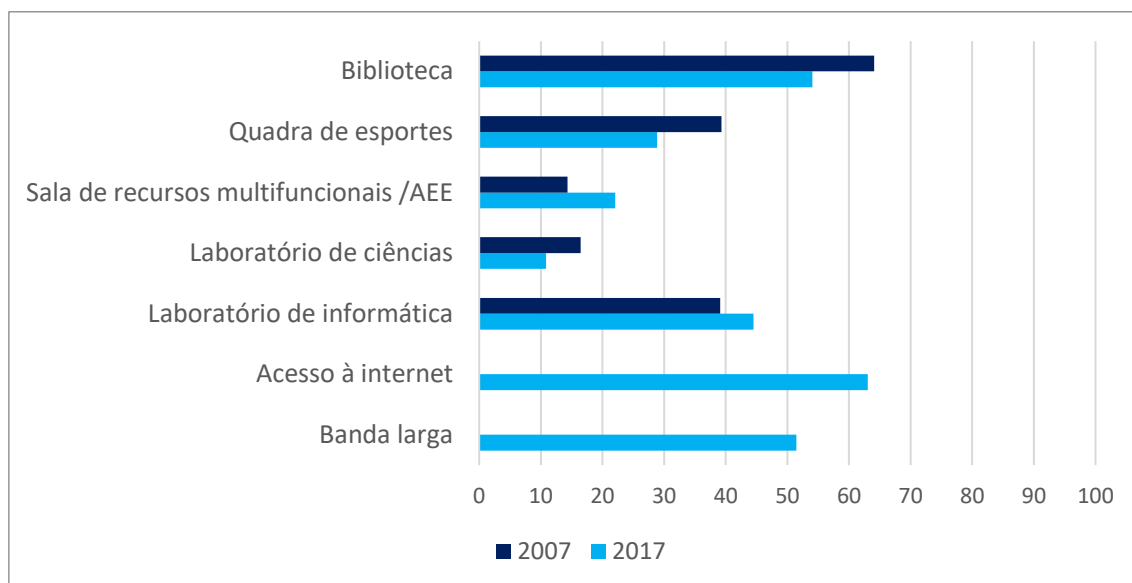
Outro ponto que merece atenção é se as escolas que os recebem possuem regulamentação/autorização de algum conselho estadual ou municipal para funcionar. Em 2007, das 468 escolas que trabalhavam com esse público, 25 não tinham essa documentação em dia e outras 48 estavam em processo de regularização. Já em 2017, das 544 escolas que atendiam unidades prisionais, 4 não estavam autorizadas e 26 estavam em processo de obtenção de autorização/regulamentação. O grau de institucionalidade com que essas escolas operam pode se refletir diretamente em suas condições de funcionamento e infraestrutura. Os gráficos 3 e 4 ajudam a captar essa dimensão.

GRÁFICO 3 - Proporção de escolas que atendem pessoas privadas de liberdade que contam com condições mínimas de funcionamento:



Fonte: MEC/INEP, Microdados dos Censos Escolares de 2007 e 2017.

GRÁFICO 4 - Proporção de escolas que atendem pessoas privadas de liberdade que contam com recursos facilitadores da aprendizagem:



Fonte: MEC/INEP, Microdados dos Censos Escolares de 2007 e 2017.

O acesso à água filtrada para todos os alunos reclusos ainda não foi universalizado. Por outro lado, o esgoto ligado à rede pública é o serviço que mais avançou ao longo da década. Mas ainda assim, segue tendo uma das piores coberturas, atrás apenas da reciclagem do lixo. Aliás, reciclagem do lixo e abastecimento de energia ligado à rede pública foram os dois serviços que infelizmente recuaram no período, apresentando em 2017 um desempenho pior do que em 2007.

Como se pode visualizar no gráfico 4, o acesso a recursos pedagógicos essenciais nos dias de hoje como laboratório de ciências e biblioteca apresentou piora ao longo do tempo. Houve diminuição até mesmo na proporção de escolas que ofertavam quadras de esportes a seus estudantes privados de liberdade. Seguindo tendência oposta, o acesso à laboratórios de informática e a salas de recursos multifuncionais de atendimento educacional especializado (AEE) apresentaram sensível melhora, embora ainda tenham baixa cobertura. O dado sobre acesso à internet e banca larga não era capto em 2007. Contudo, em 2017, a maioria absoluta das escolas frequentadas por pessoas privadas de liberdade contavam com esses recursos.

Por fim, vale destacar que as escolas classificadas como atendendo unidades prisionais não estão adaptadas para receber pessoas portadoras de necessidades especiais. De acordo com o censo escolar de 2007, apenas 16,9% delas contavam com sanitário adequado para alunos com deficiência ou mobilidade reduzida; e 17,1% tinham

dependências e vias adequadas a alunos com deficiência ou mobilidade reduzida. Em 2017, esses percentuais apresentam sensível melhora, mas seguem baixos: 29,6% e 29%, respectivamente.

No transcurso de uma década houve um notável aumento do número de professores que trabalham com estudantes privados de liberdade. Em 2007, existiam 7.053 docentes ligados a turmas de unidades prisionais; em 2017, esse número era de 19.495 docentes. A maior desses profissionais são mulheres – 72,7% em 2007 e 62,2% em 2017 – com idades medianas ao redor de 40 e 42 anos, respectivamente. É também elevada a proporção daqueles que contam com título universitário, 83,5% em 2007 e 88,2% em 2017. Todavia, é importante frisar que em 2017, 67,5% desempenhavam a função em regime de contrato temporário e somente 31,1% eram concursados/efetivos.

Considerações finais

Os censos escolares estão longe de ser uma fonte de dados livre de erros e imprecisões. Mas diante da escassez de informações sobre a população privada de liberdade no Brasil, ele pode ser pensado como uma fonte complementar ao levantamento nacional de informações penitenciárias. E, no que tange ao acesso à educação, as duas fontes de dados podem ser comparadas, auxiliando na tarefa de apontar limites e necessidades de aprimoramento mútuo. O INEP tem investido na melhoria da coleta do censo escolar e embora não existam publicações que explorem a informação sobre unidades prisionais que ele traz, os dados aqui apresentados podem despertar algum interesse e pistas para identificar unidades prisionais que mereceriam ser alvo de estudo de caso, seja pelo ambiente precário em que estão funcionando, ou justo pela razão oposta.

Este estudo destaca que a cobertura da assistência educacional à população privada de liberdade é ainda muito baixa no Brasil, as condições de infraestrutura estão longe de serem as ideais e os professores, apesar de deterem em sua maioria titulação superior, exercem a profissão em condições precárias no que tange ao tipo de regime de contrato.

Esperamos que esse exercício desperte o interesse pelo monitoramento das políticas educacionais no ambiente prisional a partir de distintas fontes que permitam o acompanhamento da situação ano a ano.

Bibliografia

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Portaria n. 316 de 4 de abril de 2007. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/documentos-e-legislacao1> Acesso em: 04 de outubro de 2019.

CENSO Escolar recebe mudanças. INEP, 2007. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/censo-escolar-recebe-mudancas/21206 Acesso em: 15 de setembro de 2019.

CENSO Escolar – Educação Básica, IBGE/Comitê de Estatísticas Sociais, s/d. Disponível em: <https://ces.ibge.gov.br/base-de-dados/metadados/inep/educacao-basica.html> Acesso em: 15 de setembro de 2019.

DI PIERRO, Maria Clara; CATELLI JR, Roberto. A construção dos direitos dos jovens e adultos à educação na história brasileira recente. In: GRACIANO, Mariângela.; LUIGLI, Rosário S. Genta. (orgs.). Direitos, diversidade, práticas e experiências educativas na educação de jovens e adultos. São Paulo: Alameda, 2017.

GRACIANO, Mariângela.; LUIGLI, Rosário S. Genta. Educação de Jovens e Adultos na diversidade e inclusão social: algumas reflexões. In: GRACIANO, Mariângela.; LUIGLI, Rosário S. Genta. (orgs.). Direitos, diversidade, práticas e experiências educativas na educação de jovens e adultos. São Paulo: Alameda, 2017.

GRACIANO, Mariângela; HADDAD, Sérgio. O direito humano à educação de pessoas jovens e adultas presas. Conjectura: Filosofia e Educação, Caxias do Sul, v. 20, n. especial, p. 39-66, 2015.

JOSÉ, Gesilane de Oliveira Maciel. Ações educacionais nas prisões e a garantia de direito aos indivíduos privados de liberdade. In: TORRES, Eli Narciso; JOSÉ, Gesilane de Oliveira Maciel (orgs.) Prisões, Violência e Sociedade: debates contemporâneos. 1ª ed. Jundiaí: Paco, 2017.

MORENO, Maria de Fátima de Souza; FLANDOLI, Beatriz Rosália Gomes Xavier. Educação aos privados de liberdade m Mato Grosso do Sul. In: TORRES, Eli Narciso; JOSÉ, Gesilane de Oliveira Maciel (orgs.) Prisões, Violência e Sociedade: debates contemporâneos. 1ª ed. Jundiaí: Paco, 2017.

MOURA, Marcos Vinícius (org.). Levantamento nacional de informações penitenciárias, atualização junho de 2017. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras Mínimas para o tratamento dos reclusos. ONU: 1955. Adotadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Genebra em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas através das suas resoluções 663 C (XXIV), de 31 de Julho de 1957 e 2076 (LXII), de 13 de Maio de 1977. Resolução 663 C (XXIV) do Conselho Econômico e Social. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-na-Administra%C3%A7%C3%A3o-da-Justi%C3%A7a.-Prote%C3%A7%C3%A3o-dos-Prisioneiros-e-Detidos.-Prote%C3%A7%C3%A3o-contr-a-Tortura-Maus-tratos-e-Desaparecimento/regras-minimas-para-o-tratamento-dos-reclusos.html> Acesso em 29 de setembro de 2019.